

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**



CONTRATO Nº 29/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAÚI, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO, E A EMPRESA MUTUAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. P. G.
ADM. Nº 19.21.0378.0000646/2019-72.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: A Empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.659.927/0001-91, estabelecido à Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, São João, Teresina/PI, CEP: 64045-430, representado pela Senhora Hercília de Jesus Martins Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº 286.383 SSP-PI e CPF nº 153.141.703-53.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 29/2019 (Pregão Eletrônico n.º 06/2018), P. G. Adm. Nº 19.21.0378.0000646/2019-72, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de empenho: 2019NE00650

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 5.714,16 (Cinco mil, setecentos e catorze reais e dezesseis centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante será de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

6.2 Cada ordem de serviço terá um prazo de início de execução de até 05 (cinco) dias, que se iniciará do ato de recebimento da mesma.

6.3 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação fornecido pela Contratada, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

6.4 - A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o prazo de execução. Caso contrário, estará sujeito a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

8.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

8.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

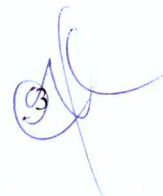
8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dispostas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.

8.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.

8.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.





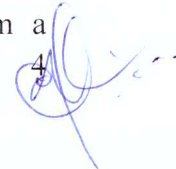
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

- 8.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 8.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;
- 8.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 8.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 8.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 8.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
- 8.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;
- 8.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;
- 8.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
- 8.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a



4



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONTRATANTE;

8.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 9.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela fornecedora cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

13.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

13.1.8. Não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.4”, “13.6”, “13.7” e “13.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

13.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizar inexecução parcial do objeto.

13.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 5.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da ARP.

13.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

13.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprov-
var a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem
como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As san-
ções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de
danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a

86

9

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento,

 
10

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo assessor do Procurador-Geral de Justiça André Castelo Branco Ribeiro, Matrícula 15243, lotado na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

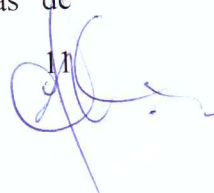
17.2. Caberá ao fiscal:

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

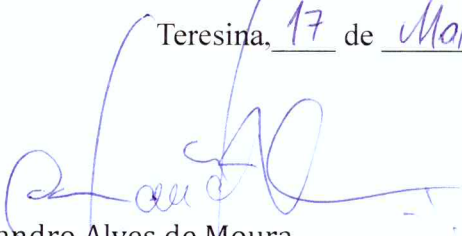
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 17 de Maio de 2019.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


Mutual Serviços de Engenharia Ltda

Representante: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

Testemunhas

1

CPF

2

CPF

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

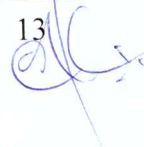
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

ANEXO I

(LOTE I-TERESINA)

Empresa Vencedora: Mutual Serviços Ltda. CNPJ nº 10.659.927/0001-91 Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, CEP: 64000-360. Centro. Teresina/PI. Representante legal: Hercília de Jesus Martins Rodrigues RG nº 286.383 SSP-PI Telefone: (86) 3304-4708/3304-4707						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. PARCIAL R\$	P.TOTAL R\$
A	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					667,67
1.2	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERAMICOS VAZADOS	m²	15,45	23,88	368,95	
1.23	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA OU JANELA	m²	3,96	47,13	186,63	
1.29	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3. RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (6km)	tXkm	1,65	0,71	1,17	
1.30	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	m³	1,65	2,62	4,32	
1.32	DEMOLICAO DE PISO VINILICO	m²	33	3,23	106,59	
D	ESTRUTURA E VEDAÇÃO					54,75
4.4	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO E AREIA)	m²	1,7	27,63	46,97	
4.6	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPa	m³	0,03	247,03	7,78	
F	ESQUADRIAS					986,02
6.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2	493,01	986,02	
G	PISOS E REVESTIMENTOS					1.434,14
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO)	m²	3,4	2,65	9,01	



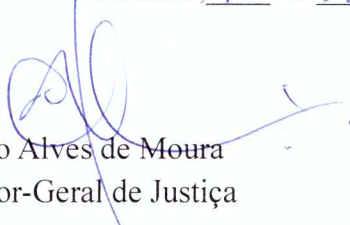
13


**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

	COM PREPARO MANUAL					
7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m²	3,4	18,2	61,88	
7.6	PISO CERÂMICO DE 45X45CM PER- 4/5	m²	35	38,95	1.363,25	
H	PINTURA					725,52
8.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	8,4	6,66	55,94	
8.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	8,4	1,22	10,25	
8.7	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	26,38	9,5	250,61	
8.11	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDE, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	68,98	5,35	369,04	
8.12	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS	m²	3,96	10,02	39,68	
K	DIVERSOS					668,03
11.9	CORRIMÃO EM AÇO INOX 1 1/2", DUPLO, H = 90CM	m	1,2	556,69	668,03	
TOTAL						4.536,13
(BDI 25,97%)						1.178,03
TOTAL COM BDI 25,97%						5.714,16

Teresina, 17 de Maio de 2019.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


Mutual Serviços de Engenharia Ltda

Representante: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS

Protocolo: 07010040401201941	Chancela:	Data: 22/05/2019	RECEBIMENTO	
Protocolo externo:				Data: / /
Assunto: REQUISIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA O CONTRATO N° 29/2019			Nome	
De: COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS			Assinatura	
Para: CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL				

